Câmara Mu... Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Fev-2010-13:34-005949-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 16/2010

Institui o Programa Dentista nas Escolas Municipais de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º. - Fica por força da presente Lei autorizado o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde a instituir nas escolas da rede pública Municipal o Programa Dentista na Escola.

Art. 2º. - O referido programa terá como finalidade erradicar os problemas de definição dos alunos matriculados na rede Municipal de ensino.

Art. 3.º - A coordenação do programa ficará ao cargo da Secretaria Municipal de Saúde que irá gerenciar a direcionar os recursos materiais e humanos disponibilizados, a fim de atender da melhor maneira possível todos os alunos da rede municipal.

Art. 4º. - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, o apoio e acompanhamento juntos as escolas, encarregando-se de orientar os diretores e professores, a fim de organizar o atendimento e distribuição de Kits de higiene bucal.

Art. 5º. - O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar convênio com entidades que possam auxiliar no programa.

DA PRIMEIRA FASE DO PROGRAMA

Art. 6º. - Na primeira fase do programa se buscará a conscientização dos alunos e dos pais para a importância bucal a prática da escovação.

§ 1º - Para esse trabalho será utilizado material de orientação, como uma cartilha a ser elaborada, com uma linguagem acessível aos alunos mostrando exemplo dos problemas que são acusados por uma má definição.

§ 2º - Serão ministradas palestras trimestrais nos colégios por dentistas e profissionais do ramo.

§ 3º - Escovação - pelo menos uma vez por semana deverá ser realizado a escovação dos dentes de todos os alunos, a qual será realizada pelos professores e orientadores da própria Secretaria de Educação.

DA SEGUNDA FASE DO PROGRAMA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 2 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 02-Fev-2010-13:35-00950-1/1

Art. 7º. - O tratamento aos alunos se dará nesta fase, com base no levantamento efetuado junto às escolas, e será elaborado um cronograma de atendimento.

Parágrafo único - Este cronograma deverá se elaborado em conjunto, entre o pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde, através da divisão de odontologia.

Art. 8º. - Para dar suporte ao cumprimento de atendimento de todos os alunos, o atendimento será na Unidade Básica de Saúde.

DO KIT DE ESCOVAÇÃO

Art. 9º. - O Kit de escovação deverá conter:
I - escova de dente;
II - pasta de dente;
III - cartilhas;
IV - bochecho com flúor.

Parágrafo único - bochecho semanal com flúor em copo descartável fornecido pela Secretaria de Saúde, sendo que a ação do bochecho com flúor será executado pelo pessoal da Secretaria de Educação.

Art. 10º. - O Poder Público Municipal fica autorizado a regulamentar mediante decreto as demais normas necessárias ao bom cumprimento deste programa.

Art. 11º. - Fica ainda o Poder Público Municipal autorizado, a suplementar os valores necessários no orçamento vigente, para dar cobertura às despesas decorrente desta Lei.

Art. 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 02 de fevereiro de 2010.

PROPONENTES:

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Fev-2010-13:35-00591-1/1

JUSTIFICATIVA

O programa tem a finalidade de erradicar problemas de dentição e garantir melhoria da saúde bucal dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A intenção é realizar ações de prevenção, como exames odontológicos específicos, tratamento e distribuição de kits, evitar futuras doenças bucais com a estratégia de prevenção, orientar as práticas de atenção à saúde bucal, esclarecer dúvidas e ensinar técnicas de cuidados em saúde oral, dar ênfase para a prevenção de doenças bucais como: cárie, doença periodontal e câncer bucal.

O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde que irá gerenciar os recursos materiais e humanos para atender, da melhor maneira, a todos os alunos da rede municipal, diagnosticando e tratando as patologias bucais.

O "Dentista na Escola" também organizará campanhas de cunho educativo nos colégios, por meio de palestras ministradas por dentistas e profissionais da Saúde e distribuição de kits, contendo escova de dente, creme dental, cartilhas e flúor para fazer bochecho.

Pato Branco, 02 de fevereiro de 2010.

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 22 de abril de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 16/2010

Os insignes vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari propõem o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir o Programa Dentista nas Escolas Municipais de Pato Branco.

Fundamentam, em justificativa, que o projeto tem a finalidade de erradicar problemas de dentição e garantir melhoria da saúde bucal dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Ao realizar um estudo da legislação que trata de normas referentes a programas de prevenção contra a cárie direcionados às escolas municipais, encontramos uma lei municipal que tem o mesmo objeto do projeto de lei em tela.

Trata-se da Lei Municipal nº 2.410, de 4 de janeiro de 2005, que "*Institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências*". A cópia da Lei segue anexa ao presente parecer.

Desta feita, sem delongas, recomenda-se o arquivamento do presente projeto de lei, por apresentar o mesmo objeto de uma Lei Municipal já aprovada por esta Casa Legislativa, tendo que, inclusive, também tem a natureza de "lei autorizativa".

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato
Fls. 5
Visto

LEI Nº 2.410, DE 4 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e de Incentivo à Higiene Bucodental, a ser aplicado nas escolas públicas municipais.

§ 1°. O programa de que trata o *caput* deste artigo, abrange o fornecimento aos alunos da rede escolar, pela Secretaria Municipal de Saúde, de um kit que contenha escova de dente e pasta dentifrícia.

§ 2°. Cada aluno terá o direito a um kit substituído a cada três meses.

Art. 2°. Fica sob a responsabilidade e orientação das diretoras de escola, a inclusão nas atividades diárias dos alunos, de horário específico para a higiene bucal.

Parágrafo único. Constatados problemas dentários deverá o aluno ser encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, para o devido tratamento.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 124/2004, de autoria do vereador Leonir José Favin – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de janeiro de 2005.

Aldir Veldrusculo
Presidente

APROVADO
Data: 22/04/10
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral - 22-Abr-2010-16:41-000653-1/1

Exmo Sr.

Laurindo Cesa

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a **Mesa Diretora desta Casa de Leis** que seja arquivado o Projeto de Lei nº 16/2010 que institui o Programa Dentista nas Escolas Municipais de Pato Branco e da outras providências.

O motivo do arquivamento se dá em razão da existência da Lei Municipal nº 2.410, de 4 de janeiro de 2005, que "*Institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências*". Sendo que a mesma trata de normas referentes a programas de prevenção contra a cárie direcionados às escolas municipais que tem o mesmo objeto do projeto de lei em tela.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de Abril de 2010.

Nelson Bertani

Vereador – PDT

Vilmar Maccari

Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 16/2010

RECEBIDO EM: 2 de fevereiro de 2010

Nº DO PROJETO: 16/2010

SÚMULA: Institui o Programa Dentista nas Escolas Municipais de Pato Branco e da outras providências.
(O programa consiste em duas fases: a primeira é de conscientização e a segunda fase é de tratamento. Dente – dentista – tratamento dentário)

AUTORES: Vereadores Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de fevereiro de 2010

Arquivado em 23 de abril de 2010, atendendo requerimento dos vereadores proponentes, lido e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2010 (quinta-feira), considerando que está em vigor a Lei nº 2410, de 4 de janeiro de 2005, que institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências.